

Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**

DECRETO Nº 3.868 DE 21 DE MAIO DE 2015.

"Institui o sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos, denominado "ZONA AZUL" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas obrigações legais, e

CONSIDERANDO o crescimento da frota de Veículos Automotores no Município de Lauro de Freitas;

CONSIDERANDO a importância da rotatividade de vagas existentes, racionando o uso do solo, disciplinando o espaço urbano, facilitando a vida das pessoas que procuram estacionar nas vias e logradouros públicos do Município de Lauro de Freitas, permitindo maior oferta de estacionamento.

CONSIDERANDO que compete ao Departamento de Trânsito Municipal e Rodoviário, no âmbito da Circunscrição Municipal, Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias, consoante o inciso X, § 1º do art. 3º da Lei Municipal Nº 1.246, de 14 de Junho de 2007.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de estacionamento rotativo pago, nas vias e logradouros públicos do Município de Lauro de Freitas, denominado ZONA AZUL.

Art. 2º - O sistema ZONA AZUL consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de tarifa, durante o período determinado.

Parágrafo único - É obrigatório o uso de bilhete de estacionamento para todos os veículos que estacionarem em vias e logradouros públicos definidos como integrantes da ZONA AZUL, ressalvados casos especiais e determinados neste Decreto.

Art. 3º - O sistema de estacionamento rotativo de veículos, denominado ZONA AZUL, instalar-se-á nas vias e logradouros públicos que lhe são reservados, podendo sua abrangência ser modificada por ato do Secretário da pasta.

Art. 4º - Para os fins deste decreto, considera-se:

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FSGAUO5TEAUDYKKBXNS7GW



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

I - estacionamento rotativo pago: sistema de estacionamento, em logradouros públicos, pré-definidos por Decreto;

II – permanência máxima diária: período máximo dentro de um mesmo dia de permanência do veículo, ocupando a mesma vaga de estacionamento em logradouro público;

III – bilhete de estacionamento: bilhete que comprova o pagamento do preço público para utilização do estacionamento rotativo pago;

IV – usuário: proprietário ou condutor de veículo automotor que utiliza o sistema de estacionamento rotativo pago;

Art. 5º - As vias e logradouros públicos que integram a ZONA AZUL, destinados à implantação e operacionalização do sistema de estacionamento rotativo pago, deverão ser sinalizados.

Art. 6º - A implantação, manutenção, operação e controle da ZONA AZUL é de competência da Municipalidade de Lauro de Freitas, por intermédio do órgão de Trânsito Municipal ressalvada eventual concessão dos referidos serviços.

Art. 7º - A ZONA AZUL abrangerá as vias, locais, períodos e horários a serem posteriormente definidos em Portaria Municipal.

Art. 8º - Os usuários da ZONA AZUL poderão optar por estacionamento pelo período de 02 (duas) horas, de 04 (quatro) horas, de 06 (seis) horas e de 12 (doze) horas, através do pagamento de preço equivalente, sendo de 12 (doze) horas o período máximo permitido de estacionamento por vaga.

Art. 9º - A fiscalização do uso das vias e logradouros públicos sujeitos ao sistema de estacionamento rotativo pago ficará a cargo da Municipalidade de Lauro de Freitas, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes da Autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 10 - O Município de Lauro de Freitas não é responsável por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados ZONA AZUL, mesmo que a gestão da ZONA AZUL esteja sob concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Art. 11 - Somente será permitido o estacionamento de automóveis e utilitários na ZONA AZUL, outros veículos de carga e descarga obedecerão a estacionamento com regulamentação específica, através de ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido em sinalização regulamentar da via pública, para atendimento de serviços que exijam utilização especial, inclusive colocação de caçambas, deverá ter autorização especial a ser expedida pela SETTOP, mediante o que dispuser o Regulamento, por ato do Poder Executivo.

Art. 12 - As motocicletas terão estacionamento em locais específicos previamente estabelecidos por ato do Executivo, com cobrança de tarifa, ficando-lhes expressamente proibido estacionar fora daqueles locais.

§ 1º O Poder Público poderá determinar, para locais com demanda considerável, o pagamento de tarifa de estacionamento para motocicletas.

§ 2º O desrespeito a esta regra pelas motocicletas, sujeitará o usuário às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13 - É obrigação de todo usuário do sistema de estacionamento rotativo Pago:

I – respeitar às regras de estacionamento rotativo, permanecendo na mesma vaga pelo período máximo estipulado;

II – manter, em local visível na parte interna do veículo, o bilhete de estacionamento válido para o período em que o mesmo permanecer estacionado, respeitando sempre o período máximo estipulado neste decreto;

III – manter, no bilhete de estacionamento, as informações do veículo estacionado.

IV – obedecer às instruções de utilização constantes no verso do bilhete de estacionamento;

V – obedecer à sinalização horizontal ou vertical sobre vagas de uso exclusivo e/ou privativo de veículos especiais, conforme estipulado na legislação.

Art. 14 - Constitui infração ao sistema de estacionamento rotativo pago a inobservância a qualquer determinação deste decreto, sujeita à imposição de penalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

administrativa, independente da imposição de outra prevista no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 15 - Da totalidade de vagas dentro do perímetro delimitado na ZONA AZUL ficam reservados os percentuais mínimos determinados pelas Leis Federais nº 10.741/03 e nº 10.098/00.

Art. 16 - As pessoas enquadradas nos percentuais mínimos determinados pelas Leis Federais nº 10.741/03 e nº 10.098/00 no artigo 15, incisos I, II e III, sujeitam-se à seguinte rotina:

I – Devem colocar o cartão no interior do veículo, em local visível, sobre o painel, próximo ao pára-brisas dianteiro e com face (frente) voltada para fora;

II – A permanência do condutor ou de outra pessoa no interior do veículo não desobriga do uso do cartão.

Parágrafo único. O descumprimento ao estabelecido nos incisos I e II deste artigo sujeita o infrator às sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 17 - Serão definidos posteriormente por Portaria Municipal, quanto ao estacionamento rotativo:

I – as vias e logradouros públicos que integrarão o sistema de estacionamento;

II – as vagas a ele integradas;

III – os horários de sua abrangência;

IV – os prazos-limite de permanência;

V – o preço relativo ao tempo de uso das vagas e sua política tarifária;

VI – as penalidades aplicáveis aos infratores;

VII – as condições da outorga onerosa.

§ 1º A ZONA destinada ao estacionamento rotativo será sinalizada com a denominação ZONA AZUL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

§ 2º As ZONAS situadas defronte a hospitais, clínicas, farmácias e pronto socorros, consideradas de parada de emergência, bem como as destinadas a pontos de ônibus, de táxi e de veículos de aluguel não integrarão as vagas destinadas ao sistema ZONA AZUL.

§ 3º A prestação do serviço de Zona Azul deverá ser adequado de forma que atenda o interesse público e corresponda às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, generalidade, modicidade, cortesia e segurança, mediante inclusive fornecimento das informações e notas explicativas necessárias à perfeita instrução e orientação dos usuários do sistema.

Art. 18 - As receitas advindas do sistema de Zona Azul deverão ser aplicadas, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 19 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 21 de Maio de 2015.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Márcio Rodrigo Almeida de Souza Leão

Secretário Municipal de Governo